



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 008/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

“Cria o Programa de Incentivo Comunidade Participativa para Execução de Pavimentação Poliédrica, Pavs e Asfáltica e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa COMUNIDADE PARTICIPATIVA que visa estimular o desenvolvimento urbano e rural do município de Campo Maior/PI, através da parceria entre comunidade e Poder Público Municipal, visando a execução de obras de pavimentação poliédrica, pavs e asfáltica em ruas da cidade e interior.

Art. 2º - Recebida a solicitação dos moradores para integrar o Programa, caberá a Prefeitura analisar a viabilidade do pedido.

Art. 3º - Sendo deferido o pedido dos moradores para a obra de pavimentação poliédrica, pavs ou asfáltica, caberá ao Poder Executivo:

I - Elaborar o projeto;

II - observar a necessidade de instalação de rede de água e canalização pluvial nas propriedades, anterior à execução das obras;

III – realizar serviços de terraplanagem nas respectivas ruas, transporte de pedras e terra para a totalidade da obra, serviço de Compactação (rolo) necessário ao bom acabamento da obra, aquisição de Pedra Meio Fio e aquisição de Pó de Brita para rejunte.

Art. 4º - Aos proprietários de imóveis lindeiros às ruas, que vierem a reivindicar a parceria junto ao Poder Executivo Municipal, competem as seguintes responsabilidades, sem quaisquer ônus ao Poder Público:

a) Aquisição de pedras de calçamento, bloco de concreto tipo pavs com espessura mínima de 8 (oito) centímetros e concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), necessários a conclusão das obras;

b) Contratação de empresa para a realização da Obra.

Art. 5º - Os contratos de execução das obras de pavimentação poliédrica, pavs ou asfáltica serão feitos diretamente entre a empresa contratada e cada um dos moradores da rua inscritos no Projeto.

Parágrafo Primeiro - O faturamento dos valores será feito diretamente entre a empresa contratada e os moradores;

Parágrafo Segundo – O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

Art. 6º - O contrato determinará a forma de pagamento, pelo lindeiro/proprietário, dos valores relativos aos serviços realizados pela empresa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - Concluída e recebida a obra, a mesma será de imediato incorporada ao patrimônio municipal não cabendo aos moradores qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Art. 8º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura juntamente com o Setor de Engenharia do Município de Campo Maior-PI, o acompanhamento e fiscalização da referida obra.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente Lei Municipal, e procederá na realização de um Edital de Credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços nos termos do programa ora criado.

Art. 10. O programa de pavimentação comunitária, não impede o Município de Campo Maior - PI de realizar a pavimentação de vias públicas utilizando-se da cobrança posterior de contribuição de melhoria sobre a valorização do imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí,
aos 21 de Março de 2018. 195º Ano da Batalha do Jenipapo.***


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI